Lei nº 2572/08

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.009.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Álvares Machado, para o exercício financeiro de 2009, nos termos do artigo 165, parágrafo 5° da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada;

Artigo 2º - O Orçamento geral do Município de Álvares Machado, estima a receita bruta em R$ 27.508.740,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e quarenta reais), e deste valor há uma dedução para o FUNDEB de R$ 2.885.240,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R$ 24.623.500,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2.009.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 13.727.559,00 (treze milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais)

Orçamento de Investimentos está fixado em R$ 1.743.528,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais)

Orçamento da Seguridade Social está fixado em R$ 9.152.413,00 (nove milhões, cento e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e treze reais)

Artigo 3º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Alienação de Bens e Transferências de Capital, e através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária.....	R$	2.035.000,00
1300-Receita Patrimonial	R$	92.950,00
1600-Receita de Serviços	R$	19.965,00

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

1700-Transferências CorrentesR$ 24.472.245,00
1900-Outras Receitas CorrentesR$ 649.000,00

Receitas Capital

2200-Alienação de Bens.....R$ 26.620,00
2400-Transferências de Capital.....R$ 212.960,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA..... R$ 27.508.740,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....R$ 2.885.240,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDAR$ 24.623.240,00

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

a) **Orçamento Fiscal**

01 – Poder Legislativo..... R$ 853.570,00
02 – Poder Executivo..... R$ 12.873.989,00

Total..... R$ 13.727.559,00

b) **Orçamento da Seguridade Social**

02 – Poder Executivo..... R$ 9.152.413,00

Total R$ 9.152.413,00

c) **Orçamento de Investimento**

02 – Poder Executivo..... R$ 1.743.528,00

Total R$ 1.743.528,00

TOTAL GERAL.....R$ 24.623.500,00

POR FUNÇÃO

a) **Orçamento Fiscal**

01 – Legislativo..... R$ 853.570,00
04 – Administração..... R$ 801.455,00
10 – Saúde R$ 776.367,00

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

12 – Educação	R$	7.758.112,00
13 – Cultura	R$	13.310,00
15 – Urbanismo	R$	742.964,00
16 – Habitação	R$	12.100,00
20 – Agricultura	R$	174.361,00
26 – Transporte	R$	1.206.954,00
27 – Desporto e Lazer	R$	153.065,00
28 – Encargos Especiais	R$	692.120,00
99 – Reserva de Contingência	R$	543.181,00
Total	R$	13.727.559,00

b) Orçamento da Seguridade Social

04 – Administração	R$	1.437.480,00
08 – Assistência Social	R$	977.278,00
09 – Previdência Social	R$	1.104.730,00
10 – Saúde	R$	4.209.800,00
12 – Educação	R$	152.020,00
15 – Urbanismo	R$	665.500,00
20 – Agricultura	R$	153.065,00
26 – Transporte	R$	452.540,00
Total	R$	9.152.413,00

c) Orçamento de Investimento

04 – Administração	R$	256.157,00
08 – Assistência Social	R$	75.543,00
10 – Saúde	R$	135.520,00
12 – Educação	R$	239.580,00
13 – Cultura	R$	10.648,00
15 – Urbanismo	R$	512.435,00
16 – Habitação	R$	27.830,00
17 – Saneamento	R$	66.550,00
20 – Agricultura	R$	79.860,00
26 – Transporte	R$	226.270,00
27 – Desporto e Lazer	R$	113.135,00
Total	R$	1.743.528,00

TOTAL GERAL.....R$ 24.623.500,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Legislativo	R$	853.570,00

122 – Administração Geral	R$	326.288,00
123 – Administração Financeira	R$	1.167.287,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	R$	407.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	0,00
301 – Atenção Básica	R$	776.367,00
361 – Ensino Fundamental	R$	5.670.059,00
365 – Educação Infantil	R$	1.614.503,00
367 – Educação Especial	R$	66.550,00
392 – Difusão Cultural	R$	13.310,00
452 – Serviços Urbanos	R$	742.964,00
482 – Habitação Urbana	R$	12.100,00
605 – Abastecimento	R$	174.361,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	1.206.954,00
812 – Desporto Comunitário	R$	153.065,00
999 – Reserva de Contingência	R$	543.181,00
Total	R$	13.727.559,00

b) Orçamento da Seguridade Social

122 – Administração Geral	R$	685.465,00
123 – Administração Financeira	R$	1.404.205,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	6.000,00
242 – Assist. ao Portador de Deficiência	R$	50.000,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	R$	211.745,00
244 – Assistência Comunitária	R$	795.003,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	452.540,00
301 – Atenção Básica	R$	4.209.800,00
361 – Ensino Fundamental	R$	66.550,00
452 – Serviços Urbanos	R$	665.500,00
605 – Abastecimento	R$	153.065,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	452.540,00
]		
Total	R$	9.152.413,00

c) Orçamento de Investimento

122 – Administração Geral	R$	160.325,00
123 – Administração Financeira	R$	95.832,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	R$	5.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	70.543,00
301 – Atenção Básica	R$	135.520,00
361 – Ensino Fundamental	R$	93.170,00
365 – Educação Infantil	R$	133.100,00
367 – Educação Especial	R$	13.310,00
392 – Difusão Cultural	R$	10.648,00
452 – Serviços Urbanos	R$	512.435,00

482 – Habitação Urbana	R$	27.830,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	66.550,00
605 – Abastecimento	R$	79.860,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	226.270,00
812 – Desporto Comunitário	R$	113.135,00
Total	R$	1.743.528,00

TOTAL GERAL..... R$ 24.623.500,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	14.080.531,00
2 - Juros e Encargos da Divida	R$	55.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	7.524.632,00
Total Despesas Correntes	R$	21.660.163,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R$	2.102.156,00
6 – Amortização da Divida	R$	318.000,00
Total Despesas de Capital	R$	2.420.156,00

9 – Reserva de Contingência

7 – Reserva de Contingência	R$	543.181,00
Total Reserva de Contingência	R$	543.181,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO..... R$ 24.623.500,00

Artigo 5° - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5°, III da LRF e art. 8°. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 6° - Fica o Poder Executivo, através de decreto, autorizado a abrir crédito adicional suplementar utilizando como recurso anulação parcial ou total de dotações orçamentárias não comprometidas, na forma do inciso III art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, através de decreto, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, utilizando como recurso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício, obedecido o disposto no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, a transpor ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria econômica de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, a contigenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1° Não onerarão os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativa e pensionista, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 10º - Fica o poder Executivo autorizado, a fazer todas as alterações e correções no P.P.A. e L.D.O., conforme as modificações ocorridas na L.O.A., fincando assim todas as peças de administração e planejamento em compatibilidade uma com a outra, conforme artigo 5.° da Lei Complementar n.° 101/2000.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2.009.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de novembro de 2.008.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete